

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº: 4.273 / 2018.

"Dispõe sobre denominação e alteração de logradouros públicos no município de Parnaíba, e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

APROVA:

Art. 1º - Fica denominada de "*Rua Hidelbrando Bacelar Mendes*" a atual via pública sem denominação, paralela à Rua Dico Caldas, com início no Conjunto Santa Rita e final na Rua **Albertina Furtado Castelo Branco**, no Bairro São Judas Tadeu.

Art. 2º Fica denominada de "*Rua Vicente Cassimiro de Moraes*" a atual via pública denominada de "**Travessa Vicente Cassimiro de Moraes**", complementando o trecho da referida rua, no Bairro Portinho.

Art. 3º Fica denominada de "*Travessa Adalberto Manoel Ferreira*" a atual via pública criada entre os números 195 e 277, no Bairro Joaz Souza.

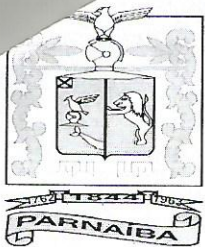
Art. 4º Fica denominada de "*Travessa Corinto Trindade*" a atual via pública denominada de "**Travessa J (Jota)**", no trecho a partir da Rua Corinto Trindade até a Av. São Sebastião, no Bairro João XXIII.

Art. 5º Fica denominada de "*Travessa São Sebastião*" a atual via pública denominada de "**Rua Projetada 187**", no trecho a partir da Av. São Sebastião até a Rua Corinto Trindade, no Bairro João XXIII.

Art. 6º Fica estendida a atual via pública denominada de "*Rua Nova*" até a Avenida 19 de Outubro, no Bairro Dirceu Arcoverde.

Art. 7º Fica estendida a atual via pública denominada de "*Rua Santana*" até a Avenida 19 de Outubro, no Bairro Dirceu Arcoverde.

Gabinete do Vereador Diniz (PSDC)
Ramal 223 - Cel.:(86)9541-6059 / 9932-6755
Email: vereador-diniz@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109

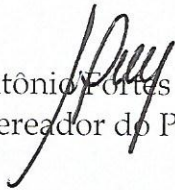
PARNAÍBA – PIAUÍ

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a devida identificação das referidas ruas.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 05 de Fevereiro de 2018.


Antônio Fortes Diniz
Vereador do PSDC